

Itaúnas, município de Conceição da Barra - ES;

II - Área de terreno rural e devoluto do Estado, com a dimensão de 180.994,88m² (cento e oitenta mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados), confrontando-se ao Norte com Assentamento Paulo Vinhas (INCRA), ao Sul com Assentamento Paulo Vinhas (INCRA), a Este com Enflora, Morílio Rigonis e Francisco Conceição, a Oeste com Sebastião Conceição Lage, localizado no lugar denominado Córrego Santa Izabel, distrito de Itaúnas, município de Conceição da Barra - ES;

III - Área de terreno rural e devoluto do Estado, com a dimensão de 184.376,44m² (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), confrontando-se ao Norte com Suzano Papel e Celulose S/A e Córrego, ao Sul com Assentamento Paulo Vinhas (INCRA) e Córrego, a Este com Morílio Rigonis e João Sebastião Siqueira, a Oeste com Suzano Papel e Celulose S/A, localizado no lugar denominado Córrego Santa Izabel, distrito Itaúnas, município de Conceição da Barra - ES.

Art. 2º As áreas acima serão destinadas para complementação do assentamento de trabalhadores rurais denominado Paulo Vinhas, que está sendo administrado pelo INCRA.

Art. 3º As despesas com escrituras e registro do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei, compete ao INCRA alocar os recursos necessários visando indenizar as benfeitorias porventura existentes sobre a área doada, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, em qualquer fase administrativa ou judicial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 08 de maio de 2013.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 692

Dispõe sobre a Transformação, Transferência e Renomeação de Unidades Prisionais, institui e cria a Diretoria de Operações Táticas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, cria cargos comissionados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferido para o Complexo Penitenciário de Viana o Centro de Detenção Provisória Feminino de Vila Velha - CDPFV, renomeado para Centro de Detenção Provisória Feminino de Viana - CDPFV, cujas instalações serão fixadas e localizadas no estabelecimento prisional da Penitenciária de Segurança Média II - PSME II.

Parágrafo único. Compete ao Centro de Detenção Provisória Feminino de Viana a administração, o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia de presas provisórias, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

Art. 2º Fica transferido do Complexo Penitenciário de Viana para o Complexo Penitenciário de Xuri, localizado no Município de Vila Velha a Penitenciária de Segurança Média II - PSME II, renomeada para Penitenciária Estadual de Vila Velha V - PEVV V, a ser localizada e instalada no prédio do Centro de Detenção Provisória Feminino de Vila Velha - CDPFV.

Parágrafo único. Compete à Penitenciária Estadual de Vila Velha V - PEVV V a administração, o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia de presos condenados, de regime fechado, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

Art. 3º Fica transformada a Penitenciária Semiaberta de Vila Velha - PSVV, de regime semiaberto, em Penitenciária Estadual de Vila Velha IV - PEVV IV, de regime fechado.

Parágrafo único. Compete à Penitenciária Estadual de Vila Velha IV - PEVV IV a administração, o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia de presos condenados, de regime fechado, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

Art. 4º Fica transferido para o Centro de Detenção Provisória Feminino de Viana - CDPFV, para a Penitenciária Estadual de Vila Velha V - PEVV V e para a Penitenciária Estadual de Vila Velha IV - PEVV IV toda a estrutura administrativa composta pela Diretoria e demais servidores, bens móveis, veículos, documentos diversos e material de qualquer natureza existente no interior das referidas unidades prisionais por ocasião da transferência, além dos internos custodiados nos respectivos estabelecimentos penais.

Art. 5º O Centro de Detenção Provisória Feminino de Viana - CDPFV, a Penitenciária Estadual de Vila Velha IV - PEVV IV e a Penitenciária Estadual de Vila Velha V - PEVV V ficam incluídas na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS em nível de execução pragmática.

Parágrafo único. O CDPFV, a PEVV IV e a PEVV V ficam subordinados hierarquicamente à Subsecretaria de Estado para Assuntos Penais.

Art. 6º Os incisos III e IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 555, de 30.6.2010, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

III - Penitenciária Estadual de Vila Velha I - PEVV I;

IV - Penitenciária Estadual de Vila Velha II - PEVV II;

(...)." (NR)

Art. 7º Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores, para atender às necessidades de funcionamento da SEJUS, constantes do Anexo Único, que integra esta Lei Complementar.

Art. 8º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da SEJUS, em nível de execução pragmática a Diretoria de Operações Táticas, com a seguinte estrutura:

I - Diretoria Geral de Operações Táticas;

II - Diretoria Adjunta de Operações Táticas;

III - Coordenação de Treinamento Tático com Cães;

IV - Coordenação de Planejamento de Intervenções;

V - Coordenação de Material e Logística.

Parágrafo único. A Diretoria de Operações Táticas fica subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado para Assuntos Penais.

Art. 9º À Diretoria de Operações Táticas compete a administração, o planejamento, a organização, o controle e a execução relativa à manutenção da ordem e da disciplina em conflitos, motins, fuga de internos e rebeliões ocorridas em unidades prisionais no âmbito da SEJUS; compete também efetuar revistas gerais nas unidades prisionais sempre que houver determinação superior oriunda da Subsecretaria de Estado para Assuntos Penais; participar de inspeções regulares nas unidades prisionais juntamente com o Diretor de Inspeção e Controle Prisional.

Art. 10. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores, para atender às necessidades de funcionamento da SEJUS, constantes do Anexo Único, que integra esta Lei Complementar.

Art. 11. Fica criada e incluída na estrutura da Diretoria de Operações Táticas a Coordenação de Operações com Cães, responsável pelo canil, com a finalidade de alojar e adestrar cães de trabalho, que serão utilizados, sempre que necessário, para realizar as operações inerentes a esta Diretoria.

Art. 12. As atribuições da Coordenação de Operações com Cães serão desempenhadas por Agentes Penitenciários e/ou Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, de provimento efetivo, devidamente capacitados para tal função.

Art. 13. Fica criada a Função Gratificada de Adestrador de Cães - FGAC, em quantitativos e valores definidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A FGAC será concedida aos servidores